



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 008/2022.01CMQ

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022.01CMQ
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE QUITERIANÓPOLIS - CE, ATRAVÉS, COM O
SR. LUIZ COSMO DA SILVA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP: 63650-000 – Quiterianópolis – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.195/0001-07, neste ato representada pela respectiva presidente, Sra. **MARIA COUTINHO MAGALHÃES**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e do outro lado o (a) Sr. (a) **LUIZ COSMO DA SILVA** portador do CPF nº 298.936.233-91, com residência no endereço à RUA PRF ENESTINA MACEDO SOUZA CORTES, 1171, CEP: 8305150, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ, ao fim assinado, doravante denominada de **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **008/2022 - CMQ**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 008/2022 - CMQ, devidamente ratificada pela presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período da efetiva locação do imóvel, por meio de transferência, depósitos ou PIX na conta bancária indicado pelo **LOCADOR**, sendo: **BANCO BRADESCO, Agência: 5716-9, Conta Corrente: 0036141-0 ou PIX/CPF, 08757745986**, titularidade de **LUIZ GUILHERME KRAUSE DA SILVA**, inscrito no CPF, nº. **087.577.459-86**.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



3.3. Os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados para **LOCADOR**, via Contato/WhatsApp: **(41) 9.9657-0900**.

3.4. O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura com o prazo de até 08 (oito) de agosto de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, conforme previsto na lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.

Parágrafo Primeiro – A Administração somente assume obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir do seu efetivo recebimento, com a entrega das chaves e assinatura do termo de contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega do imóvel pelo **LOCADOR** é de até 02 (dois dias) após a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991. Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta transmissão da locação aos herdeiros.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, o **LOCATÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

Parágrafo Quinto - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. O **LOCADOR** observará, na execução deste Contrato, o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245/91, bem como as seguintes obrigações:

I – Informar à **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

II – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebê-lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O **LOCATÁRIO** observará, no cumprimento deste Contrato, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/91, bem como entregará o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao **LOCADOR** pelos prejuízos causados, conforme **Cláusula Décima Quarta**.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



6.3. Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – São encargos devidos pelo **LOCADOR**:

I – Os impostos e taxas, como IPTU, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

II – as despesas extraordinárias de condomínio, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

Parágrafo Segundo – São encargos devidos pelo **LOCATÁRIO**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias, como:

- a) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- b) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas (se houver);
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;

II – Seguro contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que anteriormente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS DO MUNICÍPIO

8.1. Obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



Parágrafo Primeiro - Benfeitorias - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Segundo - (Direito de Retenção) - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que prévio consentimento as condições da obra entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser modificado conforme arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o **LOCADOR** às penalidades de:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal da locação, até o limite de 60 (sessenta) dias e;

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Quiterianópolis pelo prazo de até dois anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo - As multas devidas ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Quiterianópolis, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Câmara Municipal de Quiterianópolis e cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



Parágrafo Terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes de forma consensual ou por interesse público.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

Parágrafo Segundo – O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação ao **LOCADOR**, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:

I – Incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação;

II – Caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;

III – não apresentação, por parte do **LOCADOR**, da documentação necessária para a regularidade da locação;

IV – Possibilidade de o **LOCATÁRIO** vir a estabelecer-se em imóvel de forma não onerosa.

Parágrafo Terceiro – No caso da hipótese do inciso IV do parágrafo anterior ocorrer antes da ocupação do imóvel caberá ao **LOCATÁRIO** ressarcir as reformas solicitadas já realizadas pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

14.1. O **LOCATÁRIO** pode sugerir ao **LOCADOR** o pagamento de indenização pelos danos e adaptações decorrentes do uso contínuo do imóvel, conforme previsto no art. 240 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização será fixado por mútuo acordo entre as partes, somente sendo aceito quando for clara a vantagem para a Administração Pública, e deverá utilizar como base ao menos 03 (três) orçamentos solicitados pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A indenização será formalizada por meio de **Termo de Cumprimento de Cláusula Contratual**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da indenização, a ser realizado por Ordem Bancária, quitará integralmente a obrigação que o **LOCATÁRIO** possui de restituir o imóvel no estado em que o recebeu.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

15.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal de Quiterianópolis e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará

Fone: (88) 3657.1005 – email: camaradequiterianopolis@gmail.com

CNPJ: nº 07.551.195/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Quierianópolis, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

17.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quiterianópolis - CE, 08 de agosto de 2022.

Maria Coutinho Magalhães *Luiz Cosmo da Silva*

MARIA COUTINHO MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de
Quiterianópolis
LOCATARIA

LUIZ COSMO DA SILVA
CPF, nº. 298.936.233-91
LOCADOR

Testemunhas

01. Nome: Paulo Herbet do Valle Gonçalves

Cidade: Quiterianópolis, CPF, nº. 603.547.523-00

02. Nome: Raquel Teixeira Lacerda Moura

Cidade: Quiterianópolis, CPF, nº. 984.015.643-87